

**ATO NORMATIVO N.º 007/2020**

A DIRETORIA EXECUTIVA da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB é empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, técnica e financeira;

Considerando o artigo 13 da lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992;

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Revogar o Ato Normativo nº 006/2016.

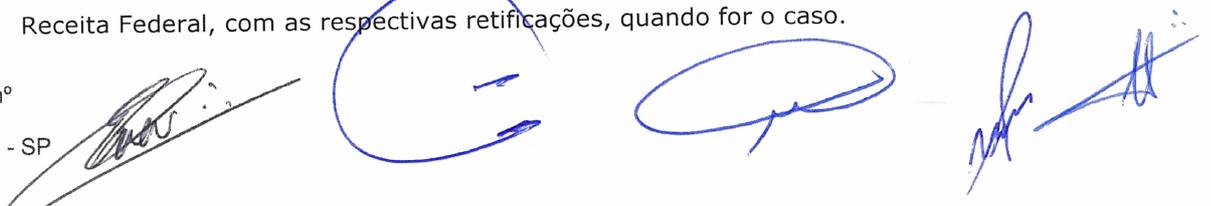
**Artigo 2º** - Os agentes públicos, empregados e ocupantes de cargo ou função nesta Empresa Pública Municipal - EMDURB, ficam obrigados a apresentar, no momento da posse, anualmente e quando deixarem o cargo, emprego ou função, declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, nos termos deste Ato Normativo.

**Artigo 3º** - Para fins deste Ato, e nos termos da legislação pátria vigente, considera-se agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação, ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta.

**Artigo 4º** - A declaração de bens e valores compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá, os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante.

**Artigo 5º** - O agente público poderá entregar a declaração de bens e valores por meio de:

- I - formulário próprio, observado o modelo disposto no Anexo I deste Ato;
- II - cópia da seção Bens e Direitos da declaração anual de imposto de renda, apresentada à Receita Federal, com as respectivas retificações, quando for o caso.



**§ 1º** A declaração de bens e valores feita na forma dos incisos I e II deverá ser entregue ao Setor de Recursos Humanos da empresa.

**§ 2º** As declarações deverão ser entregues entre 01 de julho à 20 de julho de cada ano, ressalvados os casos de ingresso e desligamento do agente público, quando dar-se-á neste exato momento.

**Artigo 6º**- O sigilo das informações prestadas pelo agente público deverá ser preservado por todos que tenham acesso às declarações de bens e valores, sob pena de responsabilização na esfera penal, civil e administrativa, nos termos da legislação vigente.

**Artigo 7º** - As disposições deste Ato Normativo tem como intuito atender às determinações do artigo 13 da Lei nº 8429, de 2 de junho de 1992, conhecida como Lei de Improbidade Administrativa, cujo descumprimento, ausência de entrega ou entrega com informações inverídicas, prevê a aplicação da pena de demissão a bens do serviço público, sem prejuízo de outras penalidades administrativas.

**Artigo 8º** - Este Ato Normativo entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se e cumpre-se.

Bauru, 29 de junho de 2020



**ELIZEU ECLAIR TEIXEIRA BORGES**  
Presidente



**RODRIGO ALVES CORRAL**  
Diretor de Manutenção e Modais  
Interino



**JOÃO CARLOS TASCIN**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
Interino



**AUGUSTO FRANCISCO CAÇÃO**  
Diretor de Trânsito e Transportes



**NIVALDO APARECIDO RIO PERES**  
Diretor de Limpeza Pública

